

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 25 , de 07. de julho...de 1997

“Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênios com as Secretarias, Fundações e Autarquias dos Governos Estadual e Federal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênios com as Secretarias, Fundações e Autarquias dos Governos Estadual e Federal, para benefícios de interesse deste município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 11 de Junho de 1997


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Diretor Municipal de Governo

Apovado

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo “Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênios com as Secretarias, Fundações e Autarquias do Governos Estadual e Federal”.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise a este Projeto de Lei, o artigo 90, inciso XVI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, relata que “Compete privativamente ao Governador do Estado: XVI- celebrar convênio com entidade de direito público ou privado, observado o disposto no art. 62, XXV”.

A teor do disposto no art. 10, III, da Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais, “Compete ao Estado: III- firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres”.

Como compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, C.F.), pode estabelecer convênios.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/97, na forma proposta.

Sala de Comissões, ^{dois} 11 de agosto de 1.997.

Vereadores:

Heitor Rodrigues da Silva.
Paulo José de Oliveira

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo “Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênios com as Secretarias, Fundações e Autarquias do Governos Estadual e Federal”.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise a este Projeto de Lei, o artigo 90, inciso XVI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, relata que “Compete privativamente ao Governador do Estado: XVI- celebrar convênio com entidade de direito público ou privado, observado o disposto no art. 62, XXV”.

A teor do disposto no art. 10, III, da Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais, “Compete ao Estado: III- firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres”.

Como compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, C.F.), pode estabelecer convênios.

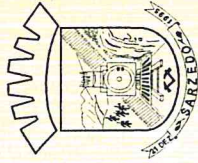
CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/97, na forma proposta.

Sala de Comissões, 11 de ^{dezoito} agosto de 1.997.

Vereadores:

Méira Rodrigues da Silva.
Assessoria de O.Gon



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ASSINAR CONVÊNIOS COM AS
SECRETÁRIAS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS
DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênios com as Secretarias, Fundações e Autarquias dos Govenos Estadual e federal, para benefícios de interesse deste Município.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

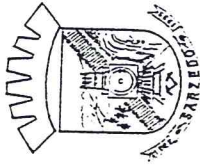
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SARZEDO, 25 DE JULHO DE 1997.

Werther Clayton de Rezende
Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira
Vice - Presidente

Expedito J. Bernardo
Expedito J. Bernardo
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINÁS GERAIS

LEI Nº 32 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

**"Autoriza o Poder Executivo
a Assinar Convênios com as
Secretarias, Fundações e
Autarquias dos Governos
Estadual e Federal".**

A CÂMARA MUNICIPAL, por seus representantes legais APROVOU, e EU
PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, SANCIONO a seguinte Lei:

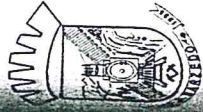
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênios com as
Secretarias, Fundações e Autarquias dos Governos Estadual e Federal, para
benefício de interesse deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 09 de dezembro de 1997.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 32 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a Assinar Convênios com as Secretarias, Fundações e Autarquias dos Governos Estadual e Federal".

A CÂMARA MUNICIPAL, por seus representantes legais APROVOU, e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênios com as Secretarias, Fundações e Autarquias dos Governos Estadual e Federal, para benefício de interesse deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 09 de dezembro de 1997.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: _____ Data: _____

Autor: _____

Ementa: _____

Data/Reunião da Lei/PL.: _____

Distribuição à Comissão: _____

Data/Entrega: _____

Parecer/Comissão: _____

Data/Receb. Parecer: _____

Data/Votação I Turno: _____

Data/Votação II Turno: _____

Proposição nº/: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____

Lei nº/: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____